



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

ADENDO Nº 1, AO CONTRATO Nº 397, PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA CONSULTORIA, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO COM ACESSIBILIDADE DOS PASSEIOS PÚBLICOS E RAMPAS DE ACESSO DOS PRÉDIOS DA CONTRATANTE - PROCESSO Nº 4295/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA., igualmente qualificada como CONTRATADA, resolvem:

Considerando que o processo para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, para consultoria, supervisão, acompanhamento e fiscalização das obras de reforma e adequação com acessibilidade dos passeios públicos e rampas de acesso dos prédios da CONTRATANTE, originou o Contrato nº 397, o qual contém em sua cláusula décima sexta a possibilidade de alteração contratual, mediante justificativa aceita de comum acordo entre as partes;

Considerando a ocorrência de erro material na cláusula sétima do contrato, os signatários, com base no artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, acordam entre si, com base nos dispositivos constantes do contrato nº 397, alterar o instrumento contratual nos seguintes termos:

1) Fica retificada a cláusula sétima com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de engenharia civil, objeto da presente contratação, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), incluindo todos os tributos incidentes, sendo R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais) pela elaboração dos projetos; R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) pela elaboração das planilhas orçamentarias; R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) pela elaboração dos cronogramas físicos/financeiros; R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) pela elaboração dos memoriais descritivos e R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) pelo acompanhamento e fiscalização das obras, que serão pagos conforme as devidas medições.”.



(Adendo nº 1, ao contrato nº 397 – fls. 2)

2) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, junto de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí, 27 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA.
MILENE CAMILA BARBOSA SILVA
Sócia-proprietária

Testemunhas:

Luciana M.P. Rivelli Amelio
Diretora Administrativa

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6